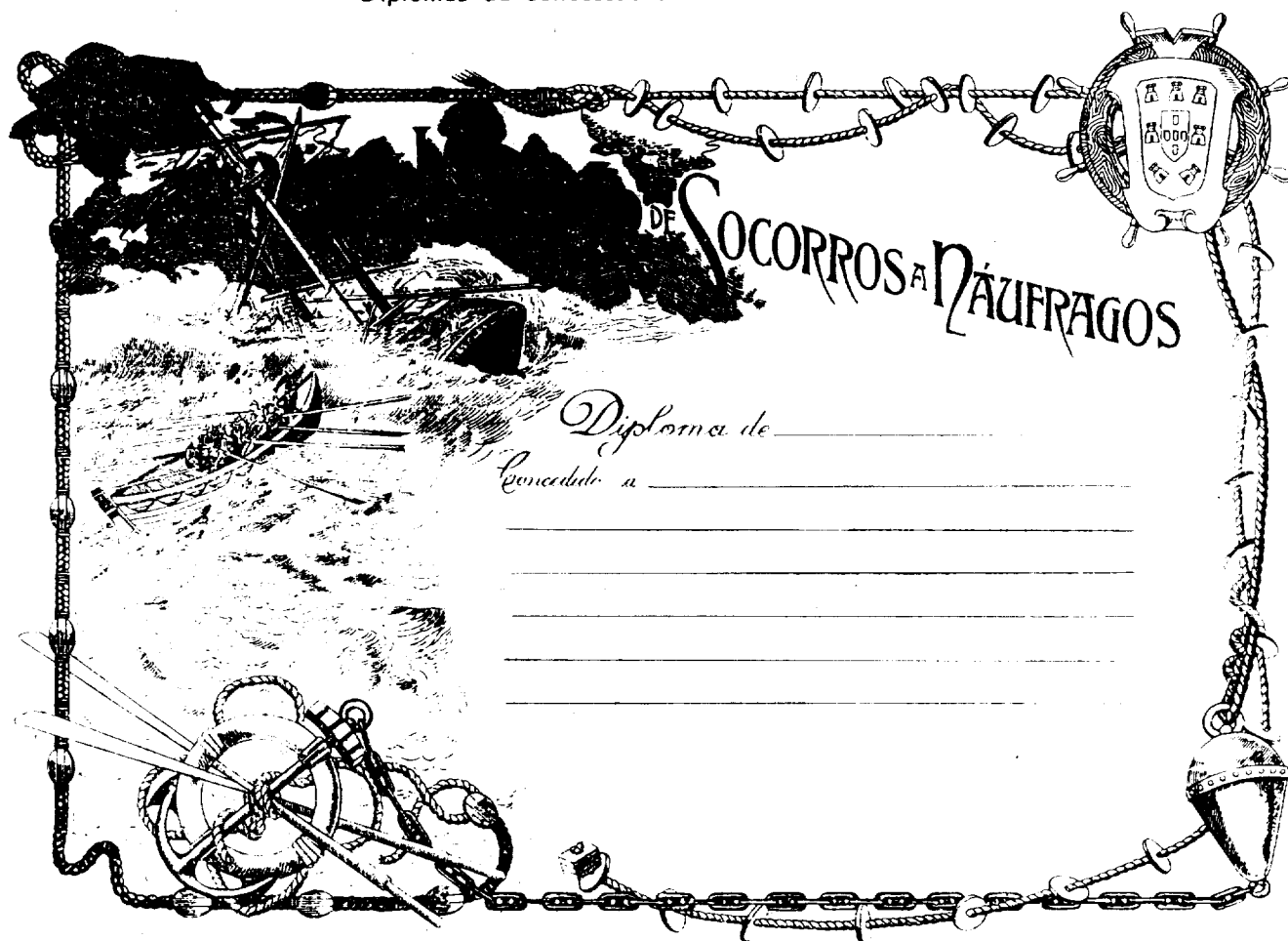
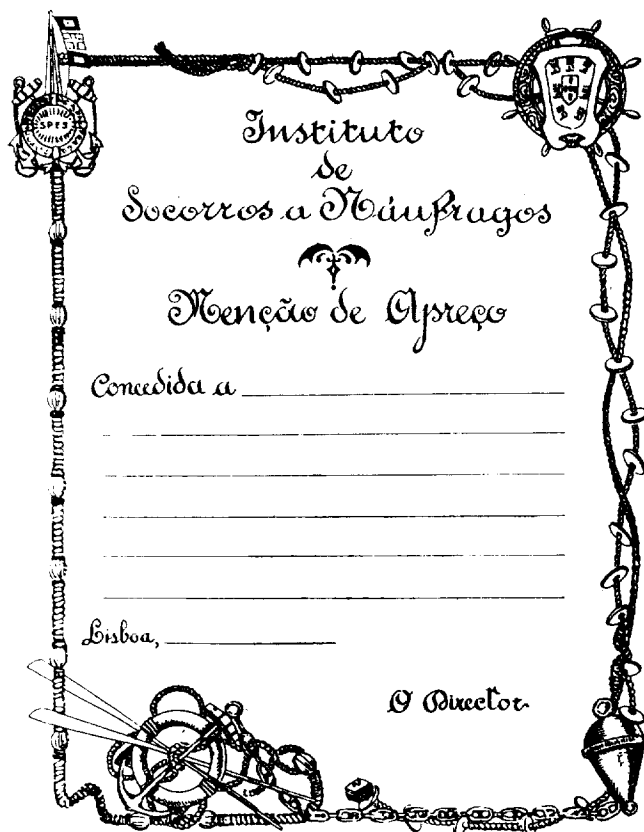


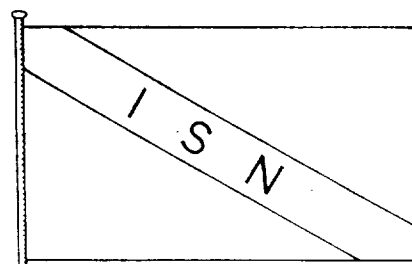
Diplomas de concessão de medalhas e de louvores



Diploma de menção de apreço



Bandeira, distintivo e emblema



Vermelha, com faixa central branca e letras a vermelho.
O distintivo terá as dimensões de 0,30 m x 0,15 m.
O emblema terá as dimensões de 0,020 m x 0,015 m.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 311/95

de 13 de Abril

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Esta iniciativa continua a desenvolver-se dentro de uma política que defende como um dos vectores de modernização da educação portuguesa a multiplicação acelerada da oferta de formação profissional e profissionalizante, pelo apoio à implementação de uma rede de escolas profissionais, de iniciativa eminentemente local.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, em que se prevê a criação de escolas profissionais que resultam da transformação de estabelecimentos de ensino e formação já existentes;

Considerando que são objectivos das escolas profissionais facultar aos jovens contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, bem como proporcionar-lhes preparação científica e técnica que lhes permita uma integração na vida activa ou o prosseguimento de estudos numa modalidade de qualificação e ainda a possibilidade de cursos de especialização tecnológica realizados em contacto directo com a actividade produtiva e empresarial;

Assim, com a criação das escolas profissionais e os resultados positivos das experiências já verificadas estão lançados os dados para pôr em marcha uma escola de características predominantemente agrícolas, que responda e satisfaça as necessidades do desenvolvimento regional e local na área da agricultura.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura e da Educação, o seguinte:

1.º A Escola Secundária do Conde de São Bento, em Santo Tirso, é convertida em Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento, de natureza pública.

2.º — 1 — Os quadros de pessoal docente e não docente da Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento são definidos por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

2 — O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas do quadro de pessoal docente e não docente far-se-á de acordo com os normativos em vigor para as escolas do ensino secundário regular.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao órgão de direcção da Escola Profissional contratar pessoal docente especializado para a docência de áreas de ensino profissional.

4 — O pessoal docente e não docente do quadro da Escola Secundária do Conde de São Bento transita, sem alteração da situação jurídico-funcional, para o quadro da Escola Profissional, independentemente de quaisquer formalidades.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, os encargos re-

sultantes do funcionamento da Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação.

4.º — 1 — Tendo em conta que o funcionamento da Escola Profissional Agrícola do Conde de São Bento se verifica no início do ano lectivo de 1994-1995, a mesma continuará a utilizar, em regime transitório e até final do ano de 1995, as verbas a que se refere o capítulo 02, atribuídas à Escola Secundária agora extinta, bem como as receitas entregues por esta Escola por conta do capítulo 02.

2 — O projecto do orçamento deve ser efectuado nos termos do determinado para os serviços que gozam de autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

5.º — 1 — São homologados os seguintes cursos:

- a) Técnico de Produção Vegetal — nível 3;
- b) Técnico de Produção Animal/Transformação — nível 3;
- c) Técnico de Vitivinicultura — nível 3; e
- d) Técnico de Gestão do Ambiente — nível 3;

a funcionar na Escola agora convertida desde o ano lectivo de 1992-1993.

2 — Os cursos de nível 3 têm equivalência ao 12.º ano de escolaridade.

3 — Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

6.º Aos alunos que se encontram nos cursos ministrados na Escola Secundária do Conde de São Bento ora extinta é-lhes facultada a possibilidade de os concluir dentro do decurso normal dos respectivos planos de estudo.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Batista Duarte Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA I

Plano curricular

Curso técnico de Produção Vegetal

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
	Científica	Biologia	100	100	100	300
		Química	100	100	100	300
		Matemática	100	100	100	300
	Técnica, tecnológica e prática.	Agricultura Geral	250	50	—	300
		Mecanização Agrícola	250	50	—	300
		Informática	100	—	—	100

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Técnica, tecnológica e prática.	Hortofloricultura				
		Culturas Arvenses	—	300	220	520
		Fruticultura				
		Sanidade Vegetal	—	100	100	200
		Contabilidade e Gestão	—	100	100	200
		Tecnologia dos Produtos Agrícolas	—	—	100	100
		Controlo de Qualidade e Comercialização ...	—	—	80	80
Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600

MAPA II

Plano curricular

Curso técnico de Produção Animal/Transformação

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
	Científica	Matemática	100	100	100	300
		Biologia	100	100	100	300
		Química	100	100	100	300
	Técnica, tecnológica e prática.	Agricultura Geral e Máquinas	160	-	-	160
		Zootecnia	240	140	140	520
		Produção e Conservação de Forragens	-	120	60	180
		Contabilidade e Gestão	100	100	-	200
		Informática	100	-	-	100
		Sanidade Pecuária	-	100	-	100
		Tecnologia e Processamento	-	140	400	540
Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600

MAPA III

Plano curricular

Curso técnico de Vitivinicultura

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
	Científica	Físico-Química	100	100	100	300
		Biologia	100	100	100	300
		Matemática	100	100	100	300
	Técnica, tecnológica e prática.	Viticultura	90	110	110	310
		Enologia e controlo de qualidade	140	140	140	420
		Química Analítica	100	80	80	260
		Aplicações informáticas	100	50	—	150
		Gestão e Marketing	50	50	50	150

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Técnica, tecnológica e prática.	Legislação e Economia Vitícola	—	50	50	100
		Estágios	120	120	170	410
Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600

MAPA IV
Plano curricular
Curso técnico de Gestão do Ambiente — (curso nível 3)

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Integração	100	100	100	300
	Científica	Ciências da Terra e da Vida	140	55	15	240
		Ciências Sociais e Humanas	80	80	80	240
		Física e Química	80	80	80	240
		Matemática	100	80	60	240
	Técnica, tecnológica e prática.	Fundamentos e Técnicas de Ambiente	260	200	60	520
		Ordenamento Biofísico	105	85	25	220
		Conservação Natureza/Rec. Naturais	90	130	40	260
		Ocupação Urbana	40	75	45	160
		Práticas Integradas e Projectos	-	115	465	580
	Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 44/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994), autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
50	43	02				Investimentos do Plano Modernização da Administração Pública SG — Modern. sist. circ. trat. inf. resp. serv. Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Participação portuguesa Compensação receita CEE	1 340 740	- -
			02.00.00					
			02.03.00					
			02.03.10					
			1.02.0		Y			
			1.02.0		Z			